

RESOLUÇÃO DME Nº 02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015.

ROSELI ESTEVES SERRANO, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 028/1999 e suas alterações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Departamento Municipal da Educação de Nova Granada (DME) fará realizar Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2015, que será regido pelas instruções contidas na Lei Complementar nº 028/1999 e suas alterações, e nesta Resolução Normativa, para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica designada a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o acompanhamento e coordenação desse processo em todas as suas fases e sessões durante o ano letivo de 2015, garantindo publicidade, transparência e legitimidade, formada pelos seguintes membros:

I – Diretora do Departamento Municipal de Educação;

II – Diretor das Escolas Municipais;

III – Vice-Diretores das Escolas Municipais;

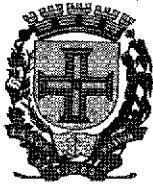
IV- Coordenadores Pedagógicos;

V – Representantes do Conselho Municipal de Educação

§ 1º - São atribuições da comissão designada neste artigo:

I – Acompanhar, coordenar, executar e supervisionar todas as fases do Processo de Atribuição;

II – Realizar a classificação dos candidatos;



III – Analisar eventuais pedidos e decisão de recursos dos docentes junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A comissão de que trata o caput deste artigo denominar-se-á “Comissão de Atribuição”.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola na Fase I, executar o processo de atribuição das aulas de sua respectiva Unidade Escolar, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior, se necessário.

Art. 4º Compete à “Comissão de Atribuição” orientar e supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as suas fases.

§ 1º Para efeito desta Resolução, entender-se-á como:

I – Classes e/ou aulas livres, aquelas decorrentes da ampliação de Unidade Escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de cargo/emprego de docente, e que não corresponda à composição de jornada de docente integrante do Quadro do Magistério, como ocupante de emprego permanente ou titular de cargo efetivo.

II – Classes e/ou aulas remanescentes, aquelas que após a atribuição inicial, contemplando apenas os docentes com sede de exercício na Unidade Escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes.

III – Professores excedentes, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

IV – Desmembramento e Supressão de classes e/ou aulas, ato administrativo próprio do órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes, podendo ou não resultar em *déficit* do número de docentes, e, em decorrência, em classes e/ou aulas livres.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º O Diretor de Escola deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes



e titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

§ 1º Entenda-se por docentes ocupantes de emprego permanente ou titulares de cargo todos os docentes integrantes do quadro efetivo.

§ 2º Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão efetuar sua inscrição, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho.

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo II e III desta Resolução (Ficha de Inscrição e Pontuação).

Art. 7º Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar, que será afixada no mural da escola.

Parágrafo Único Cada Unidade Escolar, enviará ao Departamento Municipal de Educação cópia da classificação de seus docentes, até a data de **27/01/2015** com as respectivas quantidades de pontos, e a relação de classes e/ou aulas a serem atribuídas na unidade, para fins de acompanhamento do processo na Fase I e sua sequência na Fase II do processo de atribuição.

Art. 8º Compete ao Departamento Municipal de Educação elaborar lista única, com abrangência geral de todos os docentes inscritos na Rede Pública Municipal de Ensino, considerado o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na Unidade Escolar.

Art. 9º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância do campo de atuação, atendida a seguinte ordem, prevista no art. 61 da Lei 028/1999 e suas respectivas alterações:

I – Quanto à situação funcional:

a) Ocupante de emprego permanente, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor;

b) Sendo necessário ao preenchimento de todas as vagas, candidato do processo seletivo para contratação por prazo determinado, observada a ordem classificatória do respectivo



certame, exclusivamente para classes e/ou aulas em caráter de substituição, cujo número reduzido de não comporte a contratação em efetivo e/ou projetos do DME.

II – Quanto à habilitação:

- a) no segmento da Educação Básica ou na disciplina específica do seu cargo/emprego;
- b) no segmento da Educação Básica ou nas disciplinas não específicas, mas atendidas pela mesma licenciatura;
- c) nos segmentos da Educação Básica ou nas disciplinas de outra(s) licenciatura(s), quando esgotada a possibilidade de atendimento pelos especificamente habilitados.

III – Quanto ao tempo de serviço:

- a) Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada, e Estadual, na sua respectiva área de atuação, data base até 31/12/2014: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia;
- b) Tempo de Serviço Municipal na unidade escolar – 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia de efetivo trabalho, contados até 31/12/2014;

IV – quanto aos títulos, diplomas e certificados:

- a) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta na área da Educação - 1,5 (um ponto e meio) por curso;
- b) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da Educação - 3 (três) pontos por curso;
- c) Diploma de Doutorado, Mestrado ou Certificado de Pós- Graduação (Latu Sensu – Especialização) - 3 (três) pontos por diploma e/ou certificado, até o máximo de 9 (nove) pontos;
- d) Curso de Capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE, ou CMEC com mínimo de 180 (cento e oitenta) horas de duração - 2 (dois) pontos.
- e) Certificado de aprovação em concurso público municipal de Nova Granada ou Estadual



do Magistério, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – máximo de 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificados.

f) Cursos de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEEC ou CMEC com mínimo de 30 (trinta) horas de duração – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 2º Será computado no cargo, o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente esteve afastado:

I – Junto à Prefeitura, em função correlata e/ou inerente ao Magistério, na área da Educação;

II – Para desempenho das funções de: Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, Coordenador de Creche.

Art. 10 Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – pela maior idade;

II – maior número de dependentes;

III - docente com maior tempo de experiência profissional no magistério público oficial municipal;

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NAS FASES I, II e III

Art. 11 A atribuição de classes e/ou aulas observará a lista classificatória, por campo de atuação docente, a jornada do emprego, e acontecerá em 3 (três) fases a saber:

a) Fase I - Unidade Escolar;

b) Fases II e III – Departamento Municipal da Educação.



§ 1º A Fase I, considerada a atribuição inicial, acontecerá na Unidade Escolar, competindo ao Diretor da Escola atribuir aos docentes inscritos e classificados na casa, as classes e/ou aulas disponíveis, **em caráter excepcional, no presente ano**, diante da criação de núcleos de Educação Infantil distintos, os professores de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) poderão optar por nova sede de exercício, de acordo com lista classificatória geral, por campo de atuação, do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Os professores de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão comparecer em local designado pelo Departamento Municipal de Educação, conforme cronograma anexo, para atribuição, segundo a ordem classificatória, e constituição de nova sede de exercício, de acordo com os Núcleos abaixo identificados:

I – Núcleo I (EMEI José Aidar) como unidade sede, abrangerá as classes e/ou aulas das unidades: EMEI Parque das Américas e Distritos de Mangaratu, Ingás e Onda Branca.

II – Núcleo II (EMEI César Monteiro “Tio Cesar”) como sede, abrangerá as classes e/ou aulas das unidades: EMEI “Neli Calil”, e salas emprestadas do Centro Comunitário Área I.

§ 3º - Após escolha de nova sede de exercício, a atribuição propriamente dita aos docentes será feita pelo Diretor de Escola conjuntamente a Diretora do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º - A Fase II acontecerá no Departamento Municipal de Educação, competindo ao Diretor Municipal de Educação atribuir as classes e/ou aulas remanescentes da atribuição na Fase I, aos professores excedentes, que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício, conforme cronograma em anexo.

§ 5º A Fase III acontecerá no Departamento Municipal de Educação ou local designado, competindo ao Diretor Municipal de Educação atribuir as classes e/ou aulas remanescentes das atribuições nas Fases I e II, aos professores **em caráter de substituição** do Processo Seletivo Nº 03/2013, **de Ensino Fundamental** (P.E.B. I, P.E.B. II- Inglês, P.E.B. II – Educação Física e P.E.B. I - Educação Especial) **e de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola** (P.E.I., P.E.B. II – Inglês e P.E.B. II – Educação Física), conforme cronograma em anexo.

§ 6º Qualquer outra seção de atribuição de classes e/ou aulas realizada durante o ano de 2014



deverá ser convocada previamente pela “Comissão de Atribuição”, que dela se incumbirá, observadas as mesmas regras de preferência já mencionadas e as disposições próprias do Capítulo IV, todos desta Resolução.

Art. 12 O Professor de Educação Básica II (PEB II) constituirá sua jornada com aulas da disciplina específica ou não específica, conforme o caso, em sua unidade sede, e posteriormente em outra unidade, caso seja necessário, atuando tanto nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), quanto em classes da Educação Infantil.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 13 A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo, far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I – quando a substituição for por período igual ou inferior a 15 dias, a critério do Diretor da unidade escolar, de acordo com o cadastramento de professores eventuais, em lista vigente no DME;

II – quando a substituição for por período superior a 15 dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

Parágrafo Único - Durante o ano letivo de 2015, as sessões de atribuição ocorrerão às terças-feiras, às 8 horas, na sede do Departamento Municipal de Educação (DME) e, incidindo este dia em feriado, no próximo dia útil seguinte, no mesmo horário e local, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento da existência de vagas, divulgadas no endereço eletrônico www.novagranada.sp.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 14 Não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, o docente que estiver afastado a qualquer título.

§ 1º No caso do *caput*, sempre será observada a habilitação docente, na ordem prevista no Art. 9º desta Resolução.

Art. 15 Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que



lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

Art. 16 Uma vez atribuídas as classes e/ou aulas, é vedado ao docente contratado por prazo determinado, abdicar de parte de sua jornada ou carga horária, ainda que atribuídas em caráter de substituição, em qualquer momento do ano letivo.

Art. 17 É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas, exceto, a de dois de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, quando houver compatibilidade de horários, e observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º - A compatibilidade de horário abrange as horas de trabalho pedagógico.

§ 3º - O docente que possua outro cargo/ emprego / função, nos casos acima evidenciados, deverá fornecer no ato da inscrição/ atribuição o horário de início e término da jornada de trabalho, inclusive de hora de trabalho pedagógico realizado junto ao outro Município e/ou Estado, para análise da Comissão de Atribuição e Departamento Municipal de Educação, podendo exercer o acúmulo somente após da comunicação ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - Constatada a incompatibilidade de horários pela Comissão de Atribuição e/ou Departamento Municipal de Educação, o candidato perderá sua vez no processo de atribuição, podendo participar novamente das sessões, quando a lista classificatória for esgotada e retornar ao seu número de classificação novamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Departamento Municipal da Educação fixará calendário conforme anexo I, para as diversas fases e sessões da atribuição de classes e/ou aulas.



Parágrafo Único Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I – Se classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a Unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas ou horas-aula;

II – Se em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas ou horas-aula e o nome do substituído ou motivo da atribuição em caráter de substituição.

Art. 19 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo máximo **de 2 (dois) dias úteis**, após a divulgação da classificação geral ou a ocorrência da atribuição.

Parágrafo único O prazo para decisão dos recursos de que trata o *caput* deste artigo será de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 20 Os casos não contemplados no presente Resolução serão resolvidos pela Diretora Municipal da Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

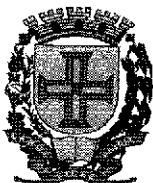
Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 Integram esta Resolução os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma de Atribuição.
- b) Anexo II – Ficha de Inscrição para Atribuição de classes e/ ou aulas 2015.
- c) Anexo III – Ficha de pontuação para Atribuição de classes e/ ou aulas 2015.

Nova Granada, 16 de dezembro de 2014.

ROSELI ESTEVES SERRANO
Diretora do Departamento de Educação,
Esporte, Lazer e Cultura



ANEXO I

Resolução DME nº 02, de 16 de dezembro de 2014 - CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

- I- Inscrição: Dias **18 e 19 de dezembro de 2014**. Local: Na unidade escolar, sede de exercício no momento da inscrição.
- II- Entrega da lista classificatória na unidade escolar: **Dia 22/01/2015**.
- III- Entrega da cópia de classificação dos docentes, pelas Unidades Escolares no Departamento Municipal de Educação: **Dia 26/01/2015**.
- IV- Afixação da classificação geral, por campo de atuação, no Departamento Municipal de Educação: **Dia 27/01/2015** Local: Departamento Municipal de Educação.
- V- Interposição de Recursos, se for o caso (dois dias úteis) até **29/01/2015**.
- VI- Decisão pela autoridade competente, dos recursos interpostos: **03/02/2015**.
- VII- **Atribuição de Classes e/ou Aulas:**
 - 1. Fase I – Unidade Escolar - **Professores de Ensino Fundamental** (P.E.B. I, P.E.B. II- Inglês, P.E.B. II – Educação Física e P.E.B. I - Educação Especial):

Dia: 04/02/2015, às 8 horas, cada um na sua respectiva Unidade Escolar.

Fase I – Departamento Municipal de Educação – **Professores de Educação Infantil** (P.E.I., P.E.B. II – Inglês e P.E.B. II – Educação Física):

Dia: 04/02/2015, às 8 horas na E.M.E.I. “Cesar Monteiro”.

2. Fase II – Departamento Municipal da Educação – **Professores de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)** remanescentes da atribuição na Fase I (Professores excedentes):

Dia: 04/02/2015, às 16 horas no Departamento Municipal de Educação.

3. Fase III – Departamento Municipal de Educação – **Professores em caráter de substituição do Processo Seletivo Nº 03/2013, de Ensino Fundamental e de Educação infantil (Creche e Pré-Escola)** remanescentes das atribuições nas Fases I e II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito -- Nova Granada – SP
Fone (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br



- a) - Professores em caráter de substituição do Processo Seletivo Nº 03/2013, de Ensino Fundamental (P.E.B. I, P.E.B. II- Inglês, P.E.B. II – Educação Física e P.E.B. I - Educação Especial):

Dia: 06/02/2015, às oito horas na EMEF Profª Adalgisa Pereira Prado”.

- b) - Professores em caráter de substituição do Processo Seletivo Nº 03/2013, de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) (P.E.I., P.E.B. II – Inglês e P.E.B. II – Educação Física):

Dia: 06/02/2015, às 14 horas na EMEF Profª Adalgisa Pereira Prado”.

Anexo II

Resolução DME nº 02, de 16 de dezembro de 2014 - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2015

Interessado, _____,

estado civil _____ portador do RG nº _____,

CPF sob o nº _____, natural de _____, nascido na data de

____/____/____ residente e domiciliado na _____,

nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____

com jornada de trabalho semanal de _____ horas, Nº de filhos _____.

REQUEIRO minha inscrição para atribuição das classes/aulas dos professores do quadro do Magistério Público Municipal.

Preenchido em ____/____/____

(Assinatura).

TIMBRE DA UNIDADE ESCOLAR

ANEXO III

Da Resolução DME, nº 2, de 16 de dezembro de 2014 – FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2015

-Informações:

- 1) Unidade Escolar: _____
- 2) Nome _____ RG: _____
- 3) Data nasc.: ____/____/____, Cargo _____
- 4) Jornada de Trab. Semanal _____ horas
- 5) Campo de atuação _____ ou Disciplina, _____
- 6) Outras Habilitações: _____
- 7) O Servidor em epígrafe, conta com a seguinte pontuação:

QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO						
Tempo de Serviço		TEMPO ANTERIOR		DIAS	PONTOS	Total de Pontos
		DIAS	PONTOS	2014	2014	
I	Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada, e Estadual, na sua respectiva área de atuação, data base até 31/12/2014: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia.					
II	Tempo de serviço Municipal na Unidade Escolar de Nova Granada até 31/12/2014: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia.					
QUANTO AOS TÍTULOS, DIPLOMAS OU CERTIFICADOS					Pontos	
III	Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta na área da Educação: 1,5 (um ponto e meio) por curso.					
IV	Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da Educação: 3,0 (três) pontos por curso.					
V	Diploma de Pós Graduação, Mestrado e Doutorado na área da Educação: 3,0 pontos por especialização, independente do número de certificado, no máximo 9,0 pontos.					
VI	Certificado de aprovação em concurso público municipal de Nova Granada ou Estadual do Magistério, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – máximo de 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificados.					
VII	Cursos de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEEC ou CMEC com mínimo de 30 (trinta) horas de duração – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.					
VIII	Curso de Capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CMEC com no mínimo de 180 horas de duração – 2,000 pontos.					
TOTAL GERAL DE PONTOS						

Para efeitos de desempate, serão observados, sucessivamente:

I – a maior idade;

II – o maior número de dependentes;

III - o maior número de tempo expresso em dias até a data base (31/12/2014);

Preenchido em ____/____/____

(Diretor da Escola)
Declaração

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Nova Granada, ____/____/____.

Assinatura do Candidato